

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou a presença da patrona da recorrente do processo de alínea “a”. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00063660/2018-90**, Tributo ICMS, REN 005/2021 e RV 26/2021, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e NATURA COSMÉTICOS S/A, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.964; Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos os recurso, para, no mérito, pelo provimento do Recurso Voluntário. e desprovemento do Reexame Necessário.** O Dr. Daniel Lacasa Maya, OAB/SP 163.223, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento do REN 005/2021, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Iniciado o julgamento do RV 26/2021, após o voto do Cons. Relator, pelo conhecimento e provimento parcial, e da divergência do Cons. Giovani Leal, que, em preliminar, votou pela nulidade do auto de infração por vício formal, sendo rejeitado por maioria de votos, acompanhado apenas pela Cons. Marta da Silva, e quanto ao mérito, pelo provimento do recurso, ao se colher o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros, quanto à antecipação de seus votos em relação ao mérito, todos preferiram aguardar o retorno do processo à pauta de julgamento. Neste momento, o Cons. Guilherme Salles, devidamente autorizado pela Presidente, se ausentou da sessão, não sendo substituído. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente apregoeou o processo de alínea “c”. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 00040-00010587/2019-34**, Tributo IPTU, RV 66/2022, Recorrente SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, Advogado Miguel Arcanjo Neto OAB/DF 26.631, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que se reposicionou, adotando os**

Ata da sessão de 10 de fevereiro de 2025 - 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

fundamentos do voto vista do Cons. Manoel Curcino. Não participou do julgamento deste recurso o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 00040-00016845/2021-19**, Tributo ICMS, REN 79/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Sepulcri Pinto, Recorrida ETIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Não participou do julgamento deste recurso o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **3) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo nº 00040-00014470/2021-44**, Tributo ICMS RV 182/2022, Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado Adriano Diniz OAB/GO 18.808, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal.** Foram votos parcialmente vencidos o das Cons. Relatora e Solange de Menezes, que deram provimento parcial ao recurso. Não participou do julgamento deste recurso o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal da Silva. **b) Processo nº 00040-00021195/2021-15**, Tributo ISS, RV 231/2022, Recorrente COOPLEM - COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA, Advogada Marianna Ferraz Teixeira OAB/DF 29.467, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **Em virtude da ausência, justificada, do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta, ficando incluído automaticamente, na pauta da Sessão do próximo dia 14 de fevereiro, sem necessidade de nova publicação no DODF.** Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 34/2023 (Ac. 11/2025), RV 80/2022 (Ac. 12/2025). No momento destinado a indicações e propostas nenhum Conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 14 de fevereiro de 2025, sexta-feira, às 14

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro